

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023



FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III d00000a Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 008/2023

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TIPO: Inexigibilidade.

REGIME: Indireta por preço global.

PUBLICAÇÃO: 22 de março de 2023.

VALOR: R\$ 96.000,00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos.

FORNECEDOR:

ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023



REQUISIÇÃO DE DESPESA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ao
Exmº. Sr.
LEANDRO DANTS DE JESUS COSTA
DD. Prefeito Municipal de Crisópolis
Nesta

CRISÓPOLIS – BA, 22 de março de 2023

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, conforme Termo de Referência em anexo:

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo relacionada e informada no Termo de Referência e memorando anexo.

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

Atenciosamente,


Helise Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Assessoria jurídica em direito administrativo, consistente na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais desta Secretaria, sobretudo quanto a aplicação de leis, resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos.

2. METODOLOGIA DE TRABALHO

2.1. No tocante à execução do objeto, a empresa deverá responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes à matéria, objeto do presente termo, atendendo as consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

2.2. Todas as respostas emitidas deverão refletir o posicionamento técnico da empresa, considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada com expertise cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidas por profissionais especialista na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica dada a complexidade de relações jurídicas descortinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mormente na orientação e acompanhamento de consultas e assessoramento no trato de relações jurídicas estabelecidas entre a serventia do referido órgão, bem assim aquelas oriundas da própria funcionalidade interna, a exemplo de análise de legislação própria, produção de atos normativos atinentes à regulação das matérias estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal afeita às matérias e ações de competência da secretaria.

A contratação se justifica ainda, em razão da necessidade do órgão de manter-se alinhado e atendendo às metas e ações direcionadas para cada programa inerente à pasta, o que reclama uma ação acurada a respeito da legalidade, formalidade, com abertura e desenvolvimentos de processos e procedimentos pertinentes a cada programa e ação, sendo a assessoria jurídica indispensável para a consecução de



tais finalidades.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra à competitividade.

Marçal JUSTEN FILHO escreve que:

... a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

4.2. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo. Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na empresa a ser contratada e sobre a forma de prestação de serviços;

4.3. Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

5. DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

5.1. A prestadora de serviço é a empresa ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.015/0001-35, com endereço profissional na Rua Jacobina, 70, Empresarial Maximino Perez Garrido, salas 02/03, Salvador/Bahia.

5.2. A experiência profissional e o conhecimento teórico do profissional podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização, demonstrando ser ele o profissional mais adequado para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional da área;



5.3. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 25, II, §1º, c/c art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação encontram-se evidenciadas nas notas fiscais apresentadas, referentes a serviços prestados para outros municípios, cujos valores são iguais ou menores que o proposto pela a Empresa ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, restando, portanto, demonstrado razoabilidade e lisura do preço encartado na proposta.

7. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados através de visitas dos técnicos do Almeida & Moreira ao município, bem como através de telefone, e-mail, entre outros recursos, sempre que solicitado pela contratante, respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das demandas do cliente.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato;

8.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação;

8.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

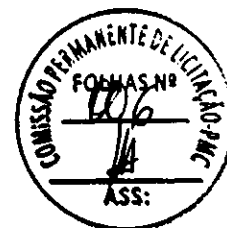
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0801 – Fundo Municipal de Educação

Atividades: 2079 – Manutenção das Ações do fundo Municipal de Educação

Elemento de despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de



Contratos de Terceirização

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

10. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Descrição	Período	Valor Mensal	Valor total
Assessoria jurídica em direito administrativo, consistente na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais desta Secretaria, sobretudo quanto a aplicação de leis, resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos	12 meses	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A prestação do serviço terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr^a Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022;

12.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;
- 13.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;
- 13.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 13.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;
- 14.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições



de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16. SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

17. PAGAMENTO:

17.1 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;

17.1.O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

17.2. Os serviços realizados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

17.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

17.4. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**;

17.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis-BA, 21 de março de 2023.


Jéssica Barreto dos Santos

Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 21 de março de 2023.

Da: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Fundo Municipal de Educação


Assunto: Assessoria jurídica em direito administrativo, consistente na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais desta Secretaria, sobretudo quanto a aplicação de leis, resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para custear despesas Assessoria jurídica em direito administrativo, consistente na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais desta Secretaria, sobretudo quanto a aplicação de leis, resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, no valor estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura, com vigência de 12 (doze) meses.

Solicito que seja informado, ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 083 / 2022

*Recebido em:
21/03/2023
@*



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 21 de março de 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação
Para: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para Assessoria jurídica em direito administrativo, consistente na prestação de contratação de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria jurídica

Senhora Secretária,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre Dotação orçamentária para lastrear a contratação empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria.

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade Orçamentária: 0801 – Fundo Municipal de Educação

Atividades: 2079 – Manutenção das Ações do fundo Municipal de Educação


Elemento de despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outras Despesas de Pessoal

Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

Atenciosamente,



Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 117/2023

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**



PROPOSTA DE PREÇOS

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



Salvador - BA, 01 de março de 2023.

A Exmo. Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito do Município de Crisópolis – BA

Exmo. Sr. Prefeito:

Cumprimentando-o, apresentamos nossa proposta para Serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Crisópolis – BA, direcionados à Secretaria de Educação e Cultura.

Nessa oportunidade, registramos a nossa satisfação em apresentar a presente proposta, certos de que poderemos auxiliar significativamente as ações desta Gestão, oferecendo soluções inteligentes e lastreadas na legislação vigente para os assuntos relacionados aos serviços ora propostos.

Saudações cordiais,

Valfredo Seabra Lins Moreira
Sócio Administrador
Almeida & Moreira advocacia e consultoria jurídica



Os serviços serão realizados através de visitas dos técnicos do Almeida & Moreira ao município, bem como através de telefone, e-mail, entre outros recursos, sempre que solicitado pela contratante, respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das demandas do cliente.

3. DA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços ora descritos, apresentamos a seguinte proposta, para o período de 12 (doze) meses:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica	8.000,00	96.000,00

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

4. CONTATO

Endereço: Rua Jacobina, 70, Empresarial Maximino Perez Garrido, salas 02/03, Salvador/Bahia.

Telefones: (71) 99188-0047 / 99188-1118



1. A EMPRESA – Almeida & Moreira advocacia

O Almeida & Moreira é uma empresa de consultoria e assessoria, especializada nas áreas administrativa e constitucional, que tem como premissa auxiliar os órgãos de governo das diversas esferas, na busca pelo aprimoramento da máquina pública, através de orientações e consultoria jurídicas.

Idealizada por profissionais especializados em diversos setores do Direito, a empresa conta com capital intelectual diferenciado, dotada de mão-de-obra qualificada e com larga experiência prática, bem como estrutura apropriada ao desenvolvimento das suas finalidades precípua.



A missão da empresa é, através da propositura de ações, informações, ferramentas de controles e métodos oportunos e confiáveis, contribuir para o aprimoramento da administração pública, com a finalidade de permitir o alcance das metas pretendidas pautado na mais completa legalidade.

2. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS:

Consultoria e Assessoria jurídica

Os serviços de consultoria jurídica a serem desenvolvidos para o Município de Crisópolis – BA, junto à Secretaria de Educação e Cultura são:

- 1 - Assessoria jurídica em direito administrativo, consistente na prestação de serviços de consultoria em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura;
- 2 - Prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais da Secretaria, sobretudo quanto a aplicação de leis, resoluções e decretos;
- 3 - Consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**



**DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 25.608, CPF nº. 007.080.215-73, residente e domiciliado na Al. Capimirim, nº. 77, Aptº. 101, Graça, Cep 40.150-070, na cidade de Salvador, Estado Bahia; e, **VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 21.869, CPF nº. 004.015.075-56, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Celso Torres, nº 129, Aptº 42, Graça, Cep 40.150-280, na cidade de Salvador, Estado Bahia, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á, **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA.**

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador, na Rua Belo Horizonte, nº 64, Edf. Barra Máster, sala nº. 202, Barra, Cep 40.140-380, Estado Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação (art. 2º, II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009

A. M. do N. Filho

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ (10.000,00), dividido em (10.000) quotas, no valor unitário de R\$ (1,00), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda corrente, da seguinte forma:

- a) O sócio **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA** subscreve (5.000) quotas, no valor total de R\$ (5.000,00), em moeda corrente do país.
- b) O sócio **VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA** subscreve (5.000) quotas, no valor total de R\$ (5.000,00), em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelos sócios **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA** e **VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA**, em conjunto ou isoladamente, aos quais são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

Parágrafo 1º. Para aquisição ou alienação de bens de bens imóveis, bem como de equipamentos com valor superior a R\$ 10.000,00 será exigida a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo 2º. Os sócios-gerentes, designados nesta cláusula, podem constituir procurador para representá-los, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção Bahia e o respectivo mandato terá 01 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º. Os sócios-gerentes, pelo exercício de suas atribuições, receberão uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.





REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

Parágrafo 1º. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. É vedado o exercício da advocacia fora do âmbito da sociedade, bem como a associação de terceiro ao quinhão de qualquer dos sócios, revertendo em favor da sociedade todos os honorários auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da cota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído; incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA



Parágrafo 2º. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a cliente por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devido as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo 3º. Podem os sócios remanescentes, em maioria, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios (ou de capital), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.



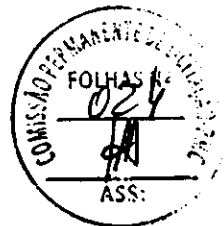
REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Menezes do N. Filho'.

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os quinhões de participação societária (se preferir, as quotas sociais) podem ser transferidos entre os sócios, desde que o fato não implique em cessão integral das quotas a um único sócio. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve informar o por carta escrita, com recibo em cópia, ao outro sócio para que indique advogado que o substituirá na sociedade. O silêncio do sócio remanescente nos trinta dias seguintes à data da informação permitirá sua alienação por inteiro a qualquer outro advogado, não sócio, cujo ingresso na sociedade fica condicionado à aprovação do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Salvador, 05 de Janeiro de 2009.



TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA



VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA

Testemunhas:

Assinatura

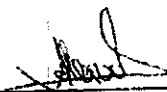


Nome: CARLOS EDUARDO MOREIRA CHAVES

RG: 09744113 96 SSP/BA

CPF: 800.764.165-34

Assinatura



Nome: ALEXVAL SANTOS GOMES

RG: 05805658 07 SSP/BA

CPF: 896.941.715-04



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Menezes do N. Filho".

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 25.608, CPF nº 007.080.215-73, residente e domiciliado na Al. Capimirim, nº 77, Aptº 101, Graça, Cep 40.150-070, na cidade de Salvador, Estado Bahia; e, **VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA** advogado inscrito na OAB/BA sob nº 21.869, CPF nº 004.015.075-56, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Celso Torres, nº 129, Aptº 42, Graça, Cep 40.150-280, na cidade de Salvador, Estado Bahia. Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1698/2009, por decisão exarada em 09/02/2009, CNPJ nº 10.671.015/0001-35 e inscrição municipal nº 312.653/001-73, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social fica situada no endereço Travessa Marques de Lello, nº 13, Empresarial Barra, Sala 304, Barra, Cep 40.140-590, nesta capital, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único - Continuam em vigor as demais cláusulas não atingidas por esta alteração contratual.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1698/2009 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", no Livro 78-A, fls. 001 a 002, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/02/2013.

Salvador, 14/02/2013.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador, 13 de Abril de 2012.

TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA

VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome: Carlos Eduardo Moreira Chaves

RG: 09744113 96 SSP/BA

CPF: 800.764.165-34

Assinatura

Nome: George Moreira da Silva

RG: 0714442623 SSP/BA

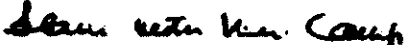
CPF: 969.011.795-53

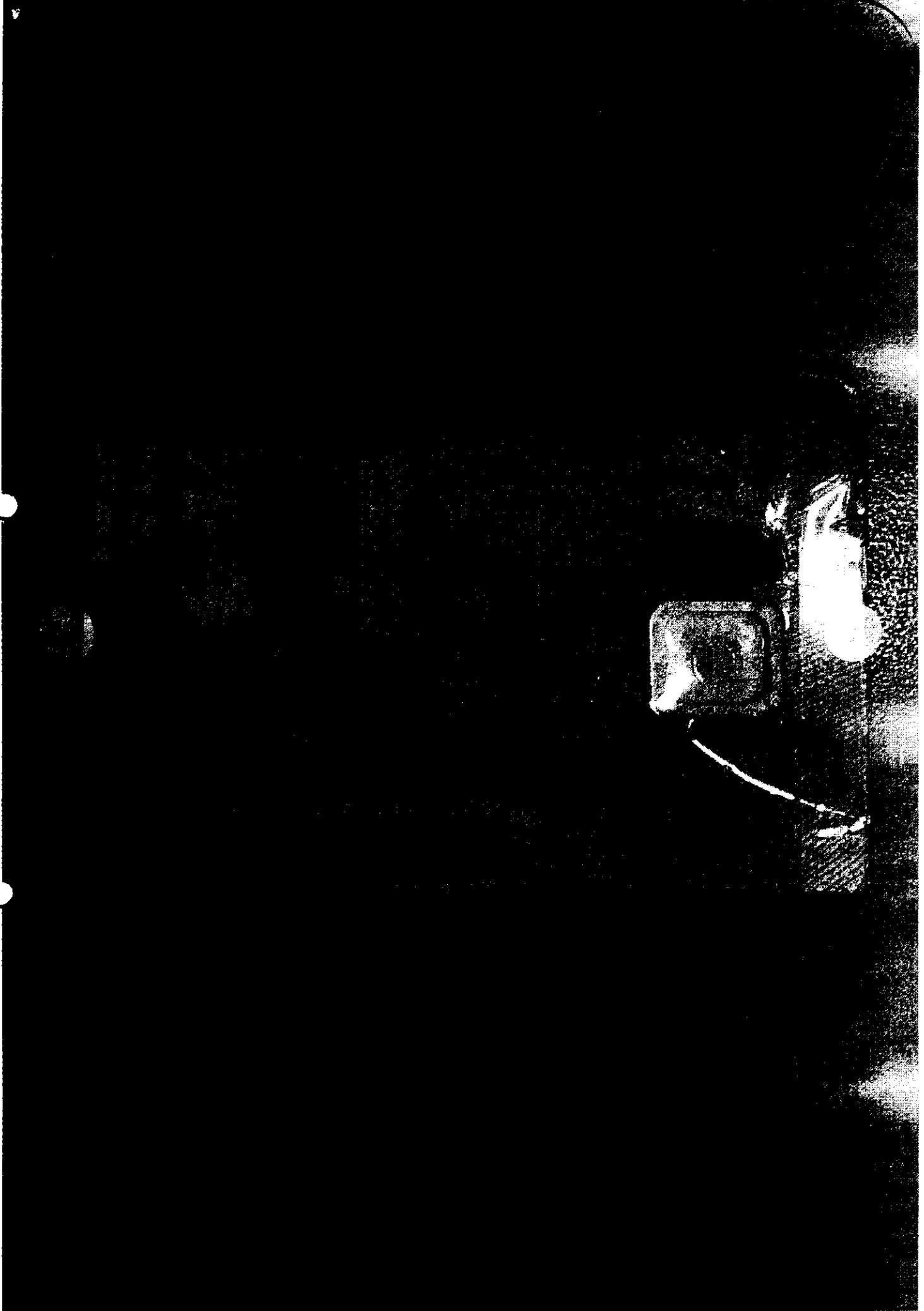


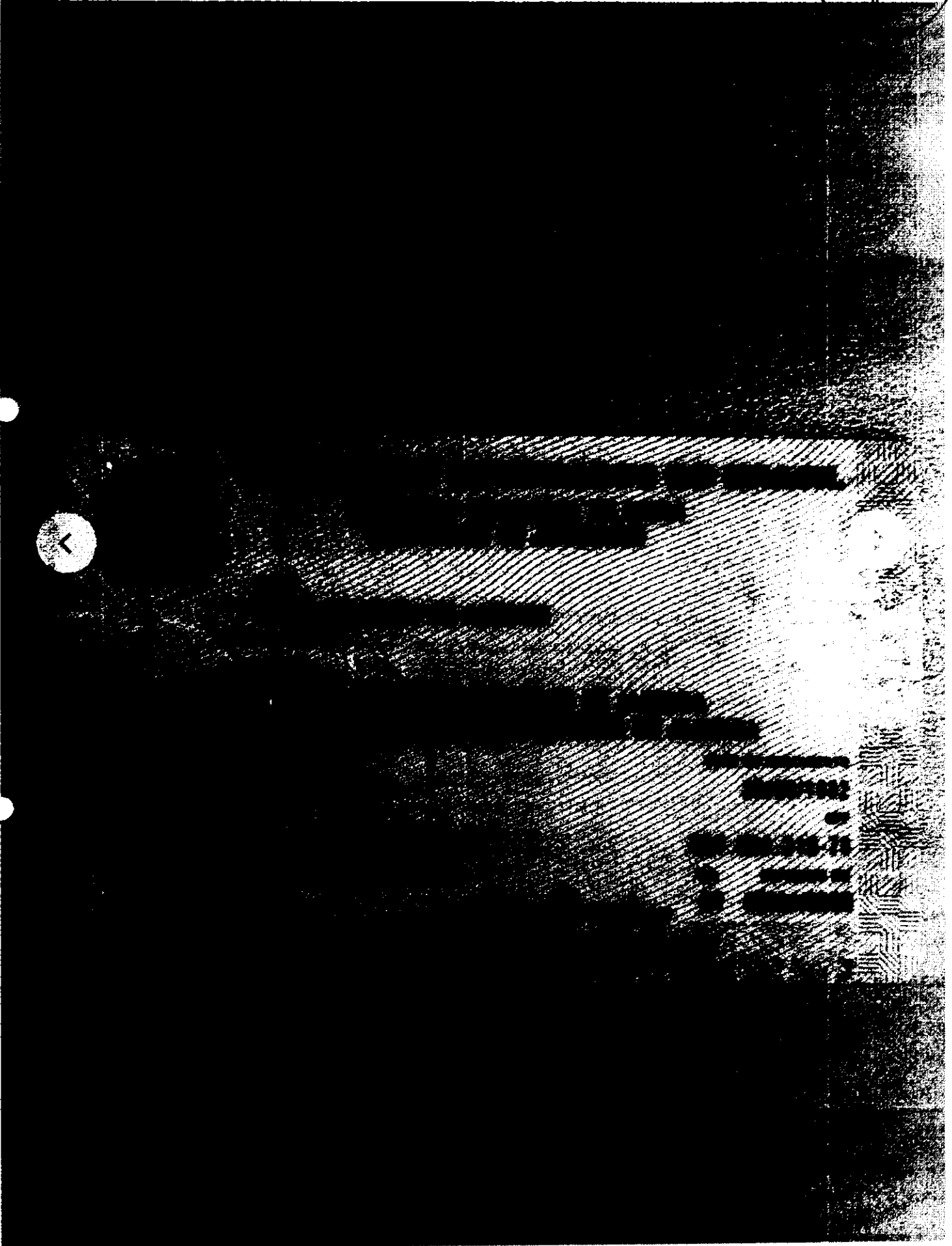
AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1698/2009 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", no Livro 78-A, fls. 001 a 002, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/02/2013.

Salvador, 14/02/2013.



Thana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA





1502770

SEM CONSULTAS
RESTRITAS EM: PÁGINA TERCEIRA DO PREGI LEVANT
PAG. 13 DE 14 A 13/08/2024



QAB

REGISTRO DE EMPRESAS

REGISTRO DE EMPRESAS

REGISTRO DE EMPRESAS



COMPANHIA SANEAMENTO DO BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE SANTA
HELENA DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE
REDE DE ESGOTO SANITÁRIO

EMPRESA: SANEAMENTO DE SANTA HELENA

PROPOSTA Nº: 001/2008

DATA DE RECEBIMENTO: 10/03/2008

VALOR: R\$ 1.200.000,00

DATA DE ABERTURA: 10/03/2008

DATA DE ENCERRAMENTO: 10/03/2008

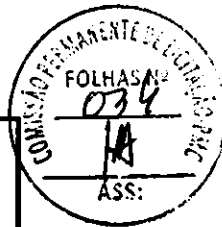
LOCAL: SANTA HELENA - RS

ENDEREÇO: RUA SENE GALVÃO, 1000

CEP: 91100-000

TELEFONE: (51) 3647.1000

E-MAIL: licitacao@sanasa.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.671.015/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2009
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <small>*****</small>		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 89.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO TV MARQUES DE LEAO	NÚMERO 13	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL BARRA SALA 304
CEP 40.140-890	BAIRRO/DISTRITO BARRA	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO csisalvador@csiscontabilidade.com.br		TELEFONE (71) 3264-4211
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <small>*****</small>		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <small>*****</small>		
SITUAÇÃO ESPECIAL <small>*****</small>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <small>*****</small>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2022 às 15:02:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

da consulta: 20/07/2022 12:10:10



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.671.015/0001-35

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Atenta aos recentes posicionamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais Órgãos de Controle, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, editou a Resolução nº. 05/2014 CP dispondo, dentre outras situações, sobre os valores mínimos a serem cobrados na prestação de serviços a Municípios.

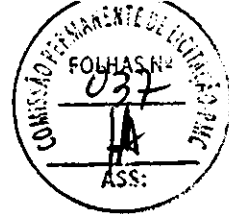
19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES

19.1 Câmara Municipal

- 19.1.1 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 R\$ 4.800,00 Mensais
- 19.1.2 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 R\$ 5.160,00 Mensais
- 19.1.3 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 R\$ 5.520,00 Mensais
- 19.1.4 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 R\$ 6.000,00 Mensais
- 19.1.5 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 R\$ 6.480,00 Mensais
- 19.1.6 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 R\$ 6.960,00 Mensais
- 19.1.7 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 R\$ 7.440,00 Mensais
- 19.1.8 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 R\$ 7.920,00 Mensais
- 19.1.9 Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0 R\$ 8.400,00 Mensais

19.2 Municípios

- 19.2.1 Município com índice de FPM 0,6 R\$ 9.600,00 Mensais
- 19.2.2 Município com índice de FPM 0,8 R\$ 10.800,00 Mensais
- 19.2.3 Município com índice de FPM 1,0 R\$ 12.000,00 Mensais
- 19.2.4 Município com índice de FPM 1,2 R\$ 13.200,00 Mensais
- 19.2.5 Município com índice de FPM 1,4 R\$ 14.400,00 Mensais
- 19.2.6 Município com índice de FPM 1,6 R\$ 15.600,00 Mensais
- 19.2.7 Município com índice de FPM 1,8 R\$ 16.800,00 Mensais
- 19.2.8 Município com índice de FPM 2,0 R\$ 18.000,00 Mensais
- 19.2.9 Município com índice de FPM superior a 2,0 R\$ 19.200,00 Mensais



Nessa senda, considerando o enquadramento do Município Contratante na faixa de recebimento da cota do Fundo de Participação dos Municípios, observa-se que o valor dos honorários proposto amolda-se perfeitamente ao montante definido pela Ordem dos Advogados da Bahia – Seção Bahia, o que denota a sua extrema razoabilidade, não obstante, ainda, ter-se que levar em consideração as peculiaridades do Contratante.

Ademais, o valor proposto, fruto da negociação com o Poder Executivo, se comparado aos praticados junto à outros órgãos da Administração pela nossa Consultoria, demonstra-se vanjajoso, conforme se observa das Notas Fiscais paradigmáticas em anexo.

Assim, pondera-se que o valor proposto a título de honorários está compatível com o preço praticado em mercado, frisando, novamente, a absoluta harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo, quando fixado no patamar mínimo da Resolução nº. 05/2014 CP editada pela OAB/BA.

Atenciosamente,

Valfredo Seabra Lins Moreira
Almeida e Moreira advocacia e consultoria jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

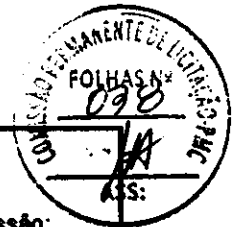
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
0000642

Data e Hora de Emissão:

20/12/2021 09:55:00

Código de Verificação:
Y3UG-LWBQ



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.571.015/0001-36

Nome/Razão Social:

ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Endereço:

Tra Marques de Leão 13 , EDIF EMPRESARIAL BARR - BARRA

- Salvador - CEP: 40140-590 - BA

E-mail:

almeidaemoreira@gmail.com

Inscrição Municipal:

312.653/001-73

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

ENTRE RIOS CAMARA DE VEREADORES GABINETE PRESIDENTE

CPF/CNPJ:

13.249.131/0001-59

Inscrição Municipal:

Endereço:

PRA BARAO DO RIO BRANCO 192, SALA SEDE - Entre Rios - CEP: 48180-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria jurídica à Câmara de Vereadores de Entre Rios - BA.

Referente ao mês de dezembro de 2021.

Obs: empresa cadastrada no SIMPLES Nacional NÃO sujeita a retenção de impostos.

Obs: sociedade de Uniprofissionais NÃO sujeita a retenção de ISS.

Dados Bancários:

Bradesco

Agência 3173-9

Conta Corrente 51862-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$11.000,00

CNAE:

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 12/2021 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



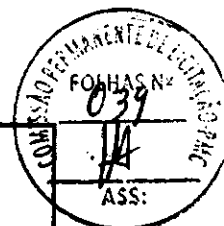
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000698

Data e Hora de Emissão:
20/06/2022 15:04:29

Código de Verificação:
N7UZ-RDQH



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.671.015/0001-35

Nome/Razão Social:

ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Endereço:

Tra Marques de Leão 13 , EDIF EMPRESARIAL BARR - BARRA

- Salvador - CEP: 40140-690 - BA

E-mail:

almeidaemoreira@gmail.com

Inscrição Municipal:

312.653/001-73

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE NAZARE

CPF/CNPJ:

13.797.188/0001-82

Endereço:

PRA DR ALEXANDRE BITTENCOUR 7 SEDE - Nazaré - CEP: 44400-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e consultoria jurídica à Comissão Permanente de Licitações do Município de Nazaré - BA.
Referente ao mês de junho de 2022.

Obs: empresa cadastrada no SIMPLES Nacional NÃO sujeita a retenção de impostos.

Obs: sociedade de Uniprofissionais NÃO sujeita a retenção de ISS.

Dados Bancários:

Bradesco

Agência 3173-9

Conta Corrente 51862-0

Chave PIX: 10.671.015/0001-35

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$13.000,00

CNAE:

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 06/2022 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000489

Data e Hora de Emissão:
28/07/2020 11:26:06

Código de Verificação:
C51A-KNJB



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.671.016/0001-35

Inscrição Municipal:

312.653/001-73

Nome/Razão Social:

ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Endereço:

Tra Marques de Leão 13 , EDIF EMPRESARIAL BARR - BARRA

- Salvador - CEP: 40140-690 - BA

E-mail:

almeidasmoreira@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CPF/CNPJ:

14.126.981/0001-22

Inscrição Municipal:

Endereço:

PRA BARAO DO RIO BRANCO S N, CASA SEDE - Entre Rios - CEP: 48190-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e consultoria jurídica em demandas administrativas e jurídicas relacionadas aos servidores públicos municipais; Assessoria à Secretaria de Administração na condução de processos administrativos correlatos.

Referente ao mês de julho de 2020.

Obs: empresa cadastrada no SIMPLES Nacional NÃO sujeita a retenção de impostos.

Obs: sociedade de Uniprofissionais NÃO sujeita a retenção de ISS.

Dados Bancários:

Bradesco

Agência 3173-9

Conta corrente 51862-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$10.000,00

CNAE

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

COMPETÊNCIA: 07/2020 (mês/ano)

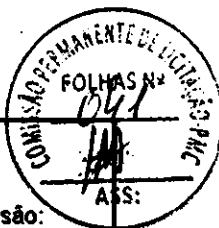


PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000490

Data e Hora de Emissão:
28/07/2020 11:39:33

Código de Verificação:
KAJFEHJF



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.671.016/0001-35** Inscrição Municipal: **312.653/001-73**
 Nome/Razão Social: **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**
 Endereço: **Tra Marques de Leão 13 , EDIF EMPRESARIAL BARR - BARRA - Salvador - CEP: 40140-690 - BA**
 E-mail: **almeidamoreira@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**
 CPF/CNPJ: **18.896.231/0001-71** Inscrição Municipal: **---**
 Endereço: **PRA MONSENHOR ZACARIAS LUZ S N, PREFEITURA MUNICIP SEDE - Esplanada - CEP: 48370-000/BA**
 E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social.
 Referente ao mês de julho de 2020.

Obs: empresa cadastrada no SIMPLES Nacional NÃO sujeita a retenção de impostos.
 Obs: sociedade de Uniprofissionais NÃO sujeita a retenção de ISS.

Dados Bancários:
 Bradesco
 Agência 3173-9
 Conta corrente 51862-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$10.000,00

CNAE:
8911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:
01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2020 (mês/ano)

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA



17 de Abril de 2020
Ano IV - Nº 60

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 06/2020 INEX COM A EMPRESA ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, inscrito no CNPJ: 10.671.015/0001-35, cujo objeto É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA Á SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CORRELATO. Dotação Orçamentária: Unidade:0303, Projeto de atividade: 2.006, Elemento de Despesa: 33.90.35, Fonte: 0100/0142. Vigência: 01/04/2020 até 01/01/2021. VALOR R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Entre Rios, 01 de abril de 2020. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.



Câmara Municipal de Entre Rios – BA

Diário Oficial do Município

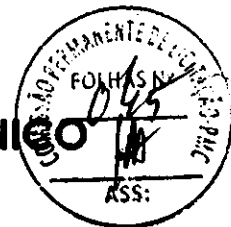
SUMÁRIO

LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021.



Bahia

CNPJ: 13249131/0001-59

ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS
Rua Senador Eduardo Veloso, Centro, Entre Rios –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

Ratifico e declaro dispensada a licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, após a emissão do parecer Jurídico 003/2021, referente à contratação da empresa ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, CNPJ nº 10.671.015/0001-35, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO CORPO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, AUXILIAR AS COMISSÕES LEGISLATIVAS E LICITAÇÕES, ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS, TÉCNICA LEGISLATIVA NA FORMULAÇÃO DOS PARECERES DAS COMISSÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, no valor de RS 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) correspondente ao prazo de 12 meses. Data de Assinatura: 04/01/2021.

ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2021 — Contratante: Câmara Municipal de Entre Rios — Felipe Tadeu Badaró Argolo dos Santos (Presidente), CNPJ nº 10.982.913/0001-04- Contratada: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, CNPJ nº 10.671.015/0001-35- Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021 — Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO CORPO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, AUXILIAR AS COMISSÕES LEGISLATIVAS E LICITAÇÕES, ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS, TÉCNICA LEGISLATIVA NA FORMULAÇÃO DOS PARECERES DAS COMISSÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI - Valor: RS 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) - Data de Assinatura: 04/01/2021.

FELIPE TADEU BADARÓ ARGOLO DOS SANTOS
Presidente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

EXAME DE ORDEM
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 19 de agosto e 30 de setembro de 2007, relativas ao Exame de Ordem 02/2007, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, filho(a) de FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE ALMEIDA e de MARIA CRISTINA MACHADO OLIVEIRA DE ALMEIDA, nascido(a) a 22 de março de 1982, o presente CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).**

Salvador, 19 de outubro de 2007


Presidente do OAB/BA




Presidente do Conselho Seccional de Estudos de Ordem



Curriculum Vitae

Tadeu Oliveira de Almeida

Brasileiro, casado, 39 anos, Rua Jardim Alto do Itaiara, 94, Apt 1102 – Salvador – BA Telefone: (71) 99188-0047 / E-mail: tadeudealmeida@hotmail.com

OBJETIVO

Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito Administrativo e Legislativo

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL
- Pós Graduando em Direito Público Municipal pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2007 – Presente – Almeida & Moreira advocacia e consultoria jurídica

Cargo: Sócio Proprietário.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica administrativa aos entes públicos. Consultoria e assessoria jurídica administrativa à particulares. Cível. Trabalhista. Previdenciário.

2009-2012 – Câmara Municipal de Esplanada – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica técnica administrativa e legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Elaboração de pareceres em processos licitatórios. Assessoria ao plenário durante as sessões.

2010 – Câmara Municipal de Olindina – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança.

2010 – Câmara Municipal do Conde – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança.

2011 – Câmara Municipal de Acajutiba – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança.

2011-2012 – Câmara Municipal de Catu – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica técnica administrativa e legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Assessoria ao plenário durante às sessões.



2012 – Prefeitura Municipal de Itaparica – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica preventiva e contenciosa Trabalhista. Consultoria e assessoria jurídica administrativa.

2012 – Câmara Municipal de Entre Rios – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica. Elaboração do Projeto da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

2012 – Câmara Municipal de Dias Dávila – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança. Consultoria na elaboração de pareceres em processos licitatórios.

2013 – 2014 - Câmara Municipal de Alagoinhas – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

2014 – 2016 - Câmara Municipal de Entre Rios – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

2014 – 2016 - Câmara Municipal de Crisópolis – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica técnica administrativa e legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Elaboração de pareceres em processos licitatórios. Assessoria ao plenário durante às sessões.

2013 - 2015 – Prefeitura Municipal de Salvador – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica a Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPS. Elaboração de pareceres em processos administrativos.

2013 - 2016 – Prefeitura Municipal de Esplanada – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica a Secretaria de Ação Social.

2015 – 2016 – Câmara Municipal de Acajutiba – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Assessoria ao plenário durante as sessões.



2017 – 2020 - Câmara Municipal de Entre Rios – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

2019 – 2020 - Câmara Municipal de Olindina – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

2020 – Prefeitura Municipal de Esplanada – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica a Secretaria de Ação Social.

2020 – Prefeitura Municipal de Entre Rios – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica a Secretaria de Administração

2017 - 2021 – Prefeitura Municipal de Nazaré – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitações do Município.

2021 – Presente – Câmara Municipal de Esplanada – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica técnica administrativa e legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Elaboração de pareceres em processos licitatórios. Assessoria ao plenário durante as sessões.

2021 – Presente – Prefeitura Municipal de Nazaré – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitações do Município.

2021 – Presente - Câmara Municipal de Jandaíra – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

2021 – Presente - Câmara Municipal de Entre Rios – BA

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

2015 – Presente – Prefeitura Municipal de Salvador – BA

Cargo: Gerente Jurídico.

Órgão: ARSAL Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica. Elaboração de pareceres.



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal da Bahia



Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 25 de agosto de 2005,
 do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Valfredo Seabra Lins Moreira

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 29 de março de 1982,
 filho de Alicio Moreira de Oliveira e Vania Maria Seabra Lins Moreira
 e outorga-lhe o presente Diploma
 a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 25 de outubro de 2005

Valfredo Seabra Lins Moreira

Diplomado
 0931504167 SSP-BA

Wilson Alves da Costa
 Coordenador de Curso

Regina Torres Ferrreira Teles

Ana Regina Torres Ferrreira Teles
 Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Naomar Monteiro de Almeida Filho

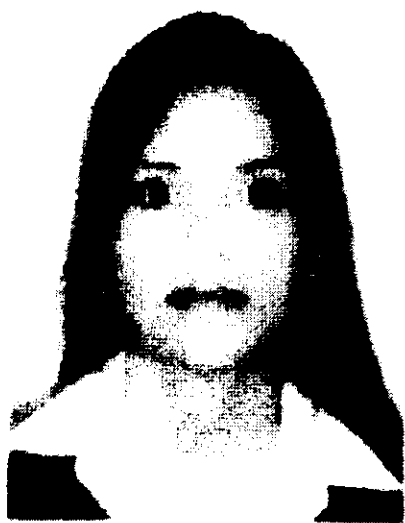
Naomar Monteiro de Almeida Filho
 Diretor de Curso





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10632467

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Fernanda Soares Brito

CAB



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FERNANDA SEABRA LEITE LINS

FILIAÇÃO

JOSE FERNANDO SEABRA LINS
VERA LUCIA DA CONCEICAO LEITE LINS

NATALIDADE

CAMAÇARI-BA

RG

1430040330 - SSP/BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

Ass: [Signature]

DATA DE NASCIMENTO

06/08/1991

CPF

042.338.505-80

VIA

EXPERIÇÃO EM

01

12/08/2014

LEI Nº 11.108/2002
EXPERIENTE



CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: ALMEIDA E MOREIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA
 COTA/PECEI: 10.671.015/0001-35
 ENDEREÇO: TRU. MARQUES DE LEÃO, 13
EMP. BARRA, SL 304 - BARRA
 MUNICÍPIO: SALVADOR UF: BA
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: _____
 CARGO: ADVOGADA
 CBO Nº: _____

DATA DE ADMISSÃO: 02 DE JANEIRO DE 2019
 REGISTRO Nº: _____
 SALÁRIO ESPECÍFICO: R\$ 4.971,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOventa E SETE REAIS)
 VALOR EM LETRAS: _____

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____
 LOCAL DE SAÍDA: _____

COM. EMPRESA CD Nº: _____
 FGTS Nº DA CONTRA: _____

07

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



FERNANDA SEABRA LEITE LINS

FILIAÇÃO: JOSE FERNANDO SEABRA LINS
VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO LINS
 NASCIMENTO: 08/08/1997 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: CAMACARI - BA
 DOCUMENTO: RG 1430949339 SSP BA
LEI Nº 9.046 DE 18 DE MAIO DE 1999
 CPF: 042.338.686-90 CMR: _____
 TIT. ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SETRE SINERBAMA SAC IGUAITEM - 23/12/2009

Fernanda Seabra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

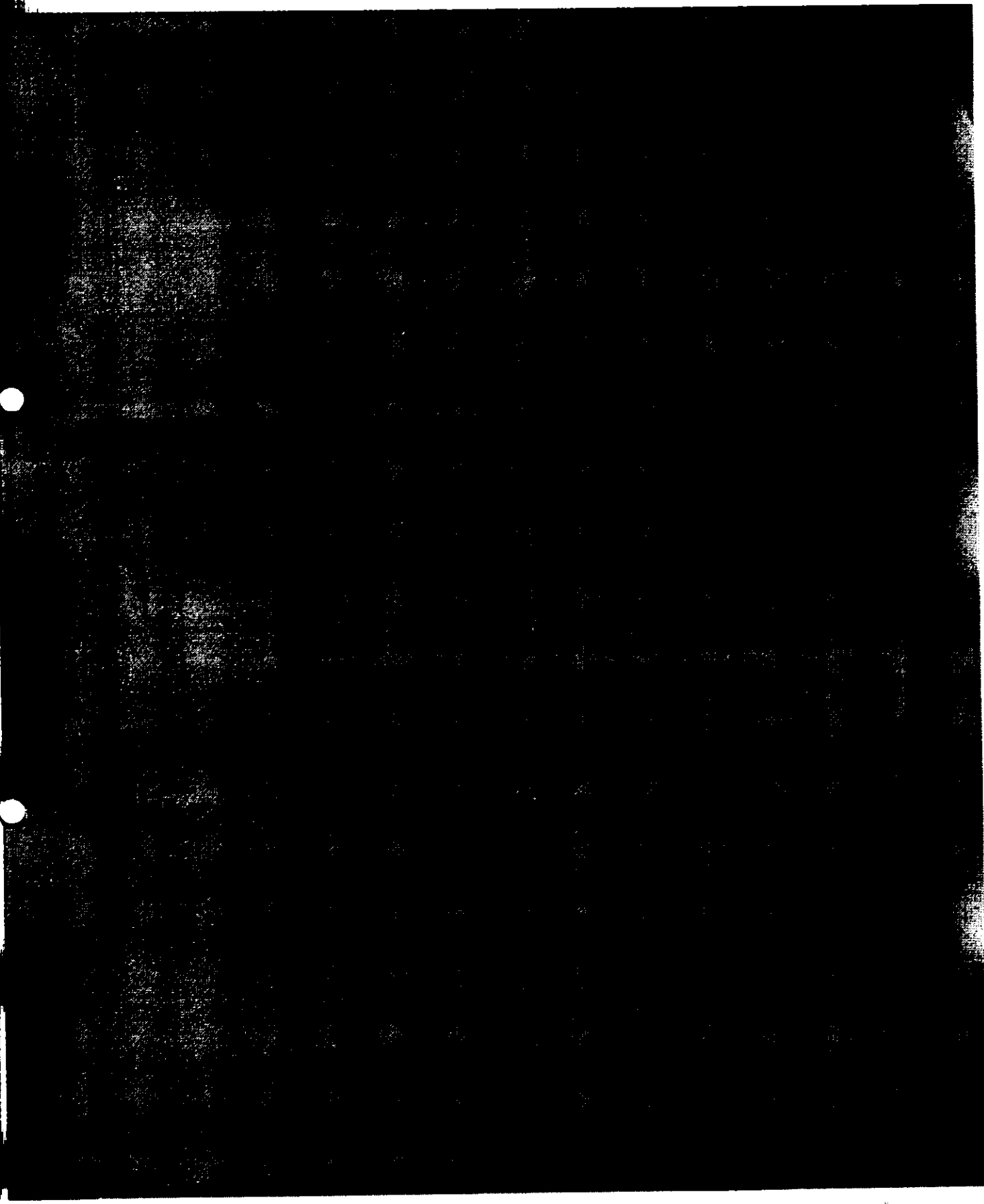
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

143.77372-27-7

3634020 BA

Fernanda Seabra Leite Lins





PERMANENTE DE LICENCIAMENTO
FOLHAS Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
ESTADO BAHIA
Rua Pedro Avelino, 37
CNPJ: 13.255.914/0001-45



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Câmara Municipal de Jandaíra - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o ano de 2021.

Jandaíra, 20 de dezembro de 2021.


TÁCIO LEITE ÁVILA PASSOS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Jandaíra - Bahia



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Câmara Municipal de Olindina - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

Olindina, 21 de dezembro de 2020.

Albérico Ferreira dos Reis

Albérico Ferreira dos Reis
Presidente CM Olindina - BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Câmara Municipal de Esplanada - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

Esplanada, 29 de dezembro de 2020.

Rosemary dos Santos

ROSEMARY DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Esplanada – BA



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
Nazaré - Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Secretaria Municipal de Administração de Nazaré - BA, principalmente no apoio à Comissão Permanente de Licitações, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais e elaboração de pareceres técnicos, bem como realizando orientações consultivas e preventivas, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2021.

Nazaré, 15 de dezembro de 2021.

Eunice Soares Barreto Peixoto
Prefeita



CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS
CNPJ 13249131/0001-59

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador - BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Câmara Municipal de Entre Rios - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020.

Entre Rios, 21 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROCHA SIMÕES

Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Secretaria Municipal de Administração de Entre Rios - BA, atuando na análise de processos administrativos e na elaboração de pareceres técnicos jurídicos, bem como realizando orientações consultivas e preventivas, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o ano de 2020.

Entre Rios, 22 de dezembro de 2020.


Elzio Fernandes Rodrigues Simões
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Agência Reguladora, ocupando o cargo de Gerente Jurídico, desde o dia 05 de março de 2015 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade, nada havendo que desabone a sua conduta.

Salvador, 15 de dezembro de 2016.



Agência Reguladora e Fiscalizadora de Serviços Públicos de Salvador
Henrique Gonçalves Trindade – Diretor Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

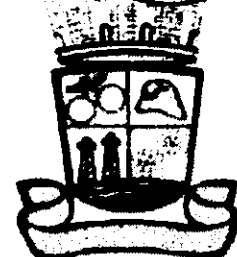
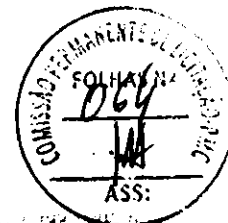


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Rua Belo Horizonte, n.º 64. Edifício Barra Master, Sala 02, Barra, CEP 40.140-380, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória os serviços de **ASSESORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto à secretaria de Assistência Social, conforme contrato de prestação de serviços de n.º 044/2013, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Esplanada – BA, 14 de dezembro de 2016.


Ltercílio Mota Xavier
Secretário de Administração



CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de maio a agosto de 2013.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 10 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

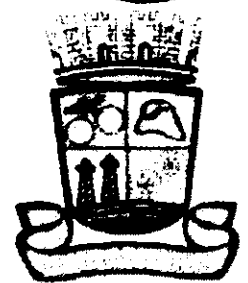
CNPJ: 13.341.243/0001-35

Roberto Lima Costa – Diretor Administrativo

Rua Philadelfo Neves , s/n, Juracy Magalhães - CEP 48040-170

Alagoinhas - BA

Telefone: (75) 2182.2222



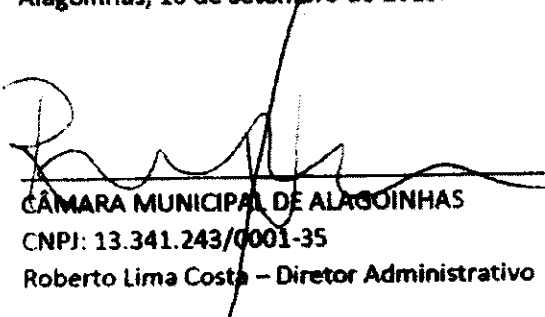
CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

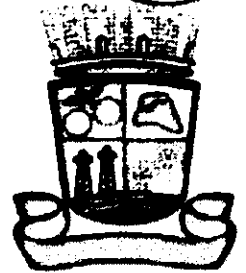
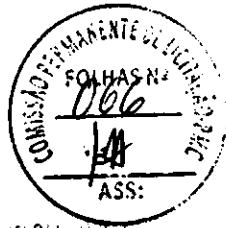
Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de maio a agosto de 2013.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 10 de setembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CNPJ: 13.341.243/0001-35
Roberto Lima Costa – Diretor Administrativo



CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.689, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de maio a agosto de 2013.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 10 de setembro de 2013.

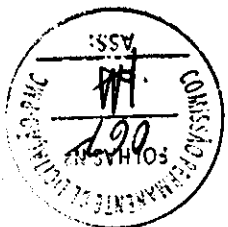
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CNPJ: 13.341.243/0001-35
Roberto Lima Costa – Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'AVILA
CNPJ: 16.109.571/0001-07
Araci dos Santos Reis - PRESIDENTE

Dias D'Avila, 10 de dezembro de 2012.

Atestamos para os devidos fins que a ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de fevereiro a novembro de 2012. Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL






ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de fevereiro a novembro de 2012.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Dias D'Ávila, 10 de dezembro de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'AVILA
CNPJ: 16.109.571/0001-07
Araci dos Santos Reis – PRESIDENTE




ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de fevereiro a novembro de 2012.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Dias D'Ávila, 10 de dezembro de 2012.

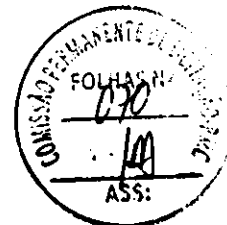

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'AVILA
CNPJ: 16.109.571/0001-07
Araci dos Santos Reis – PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS

CNPJ 13249131/0001-59

Rua Senador Eduardo Veloso, 315 - Centro - Entre Rios-Ba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, desde janeiro de 2014 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 13 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CNPJ: 13.249.131/0001-59

Tarcio Almeida - Presidente